



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 7/2015

OFÍCIO Nº 0060 /2015-GAB, de 02 de Fevereiro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento parcelado de indenização em desapropriação amigável em áreas de terras de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld e, dá outras providências.

Londrina, 02 de Fevereiro de 2015.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0060/2015

2

PROJETO DE LEI Nº 7/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento parcelado de indenização em desapropriação amigável em áreas de terras de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento parcelado do montante da indenização em desapropriação amigável dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1.207, de 22 de setembro de 2014, de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld, avaliados em R\$ 24.743.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil reais), observado os seguintes limites e requisitos:

- I.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o montante previsto no art. 1º desta lei, em até 8 (oito) anos;
- II.** Fica estabelecido que o pagamento do referido parcelamento se dê com 50% dos recursos oriundos das vendas dos lotes do exercício anterior;
- III.** Fica estabelecido o pagamento da primeira parcela será prevista para o ano de 2016;
- IV.** Fica estabelecido o valor mínimo para cada parcela de R\$ 3.092.000,00 (três milhões e noventa e dois mil reais) por exercício financeiro;
- V.** Fica estabelecido que o saldo remanescente em 31 de dezembro de 2015 e na mesma data dos exercícios financeiros subsequentes, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/IBGE, considerando-se para fins de apuração do índice o período de janeiro a dezembro;
- VI.** Fica estabelecido que o pagamento do parcelamento previsto no *caput*, será acrescida da correção monetária entre 31 de dezembro de cada ano e a data do pagamento, que será realizada em parcela única, até o dia 20 de março de cada exercício financeiro;
- VII.** Fica estabelecido que havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo estará autorizado a antecipar o parcelamento, e ocorrendo tal hipótese, os valores pagos serão abatidos das parcelas na ordem inversa do vencimento, ou seja, da última para primeira.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0060/2015

3

Art. 2º Nos imóveis declarados de utilidade pública, o Município e/ou a CODEL deverá(ão) implantar única e exclusivamente distritos industriais.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, fica autorizado o Município e/ou a CODEL a realizar o parcelamento do solo, nos termos do §3º do Art 24 da Lei Municipal nº 11.672 de 24 de julho de 2012.

Art. 3º Anualmente, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios do parcelamento que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0060/2015

4

J U S T I F I C A T I V A .

Pretende o Executivo com o presente Projeto de Lei a necessária autorização legislativa para adquirir parceladamente junto à Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, áreas de terras destinadas à implantação de um Distrito Industrial, cujas áreas foram avaliadas em R\$ 24.743.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens, Laudo de Avaliação n.º 110/2014, de 23 de outubro de 2014.

As áreas a serem adquiridas, objeto deste Projeto de Lei, são constituídas dos Lotes 285/289-A, da Gleba Jacutinga, contendo 170.201,58 m², conforme matrícula 44.146, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina, e Lote 285/289-B, da Gleba Jacutinga, contendo 957.038,42 m², matrícula 44.147, também do 2º Ofício da Comarca de Londrina totalizando 1.127.240,00 m², ou seja, 46,58 alqueires paulista. Estas áreas estão localizadas do lado direito da Avenida Saul Elkind, sentido Londrina-Cambé e consta como área industrial no novo Plano Diretor que se encontra na Câmara Municipal para aprovação.

Mencionada aquisição será formalizada através de escritura pública de desapropriação amigável, conforme proposta formulada pelo Município e aprovada pelo Conselho de Administração da COHAB-LD, aos 05/12/2014. A presente propositura, portanto, destina-se a autorizar o Município a celebrar mencionado negócio jurídico, prevendo operações financeiras a partir do exercício de 2016 e que perdurarão por alguns anos, a fim de viabilizar a possibilidade financeira de execução do projeto.

Cabe esclarecer que essas áreas foram adquiridas inicialmente pela COHAB-LD em 14/08/1979 para fins de implantação de Conjuntos Habitacionais, contudo, com o decurso do tempo, tal região passou a ser constituída, prioritariamente, por ocupações destinadas a fins industriais. Desta forma, a mudança na destinação da área prejudicou as expectativas da COHAB-LD, passando a ser de interesse do Município não mais a implantação de um núcleo habitacional, vez que representaria uma fonte de conflitos socioambientais, mas sim um projeto destinado ao fomento industrial, em estrita compatibilidade com os usos do entorno.

O Município de Londrina tem urgência em implantar um novo Parque Industrial capaz de atender a demanda de empresas que pretendem se implantar ou expandir suas atividades.

A aprovação do presente Projeto irá viabilizar a atração de novos empreendimentos industriais para o Município, implicando em curto prazo, no aumento do número de empregos e no fomento da economia local e a médio e longo prazo no aumento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0060/2015
e de Comunicação - ICMS.

5

Como pode ser observar na justificativa acima, o objetivo do Projeto de Lei é de relevante importância para o Município, pois possibilitará a implantação de um novo Parque Industrial, dando a CODEL condições para atrair novos investimentos, tanto Industriais como Comerciais e Logísticos.

Objetivando auxiliar os Nobres Edis na análise e aprovação do Projeto de Lei, seguem anexados:

- a) Laudo de Avaliação nº 110/2014;
- b) Registro Geral - Matrícula nº 44.146;
- c) Registro Geral - Matrícula nº 44.147;
- d) Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho da Administração; e
- e) Decreto nº. 1207, de 22 de Setembro de 2014.
- f) Parecer 0106/2015-PGM

Assim, em face das razões arroladas, esperamos tenha a Mensagem a indispensável aprovação dessa colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0060/2015

6

Ofício nº 0060/2015-GAB.

Londrina, 02 de Fevereiro de 2015.

A Sua Excelência, Senhor

Fábio André Testa

Presidente da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina - Pr.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento parcelado de indenização em desapropriação amigável em áreas de terras de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld e, dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo a necessária autorização para realizar o pagamento parcelado de indenização em desapropriação amigável em áreas de terras de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld e, dá outras providências. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO